

**CONTRATO nº214/2019**

**Contrato de Prestação de Serviço.  
Dispensa de licitação nº160/2019 -  
Processo Licitatório 276/2019.**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, nº120, inscrito no CNPJ sob o nº88.117.726/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Helton Holz Barreto, aqui denominado CONTRATANTE, e ANDRÉ DA SILVA SANTOS, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº666.610.480-34, residente e domiciliado na Rua João Alfredo Rodrigues, nº600, Vila Nova, General Câmara/RS, telefone para contato (51)98039-1850, aqui denominado CONTRATADO, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a contratação de prestação de serviços de motoboy com utilização de veículo próprio e custos com combustível e manutenção do veículo por conta do contratado, para a entrega de 719 cartas de citações (na cidade e interior) referente aos processos de execução fiscal do Município, a ser realizado em um prazo de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:** O preço para o presente é de R\$1.000,00 (mil reais) constante na proposta vencedora, aceito pelo contratado, entendido este como preço justo e suficiente.

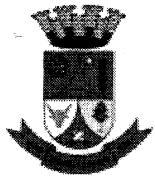
**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O Pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação do recibo de pagamento autônomo - RPA. Serão processadas as retenções previdenciárias e de ISSQN conforme legislação vigente, caso se aplique.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do objeto desta licitação deverão correr pela seguinte classificação orçamentária: Jurídico - Pessoa Física - 25.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:** O presente instrumento terá a vigência de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse da Administração.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO:** Caberá ao Município, fiscalizar os serviços em qualquer momento de sua execução, a fim de verificar se no seu desenvolvimento, estão sendo observadas as condições do Contrato, sendo o Sr. Gustavo dos Anjos Baptista, matrícula 122254, o responsável pela fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total ou parcial do contrato,



serão aplicadas as seguintes sanções legais:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração: A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato; A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver; Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:** O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº8.666/93. Em caso de rescisão administrativa as multas previstas no ato convocatório não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93). O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

General Câmara, 23 de outubro de 2019.

**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal

**ANDRÉ DA SILVA SANTOS**  
Contratado